

Jornadas Regionais Organização e Sucesso Escolar

Integração dos alunos provenientes de outros sistemas de ensino

Abril 2015

Sessão 3

Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português

Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português

Competências

([Decreto-Lei n.º 227/2005](#), de 28/12)

Direção Executiva/Diretor(a) Pedagógico(a)

- Sistemas educativos estrangeiros das Portarias n.º [224/2006](#), de 08/03, e n.º [699/2006](#), de 12/07

Diretor-Geral da DGE

- Sistemas educativos não contemplados nas Portarias
- Escolas estrangeiras ou com oferta educativa estrangeira sediadas em Portugal
- Escolas internacionais sediadas em território estrangeiro
- Escolas Europeias
- Habilitações obtidas através de Programas de Mobilidade/Intercâmbio (um ano no estrangeiro)
- Requerentes não residentes em território nacional
- Requerentes com Estatuto de Refugiado

Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português



**Direção Executiva/Diretor(a)
Pedagógico(a)**

Diretor-Geral da DGE

- Equivalência é requerida nos estabelecimentos de ensino público ou particular e cooperativo (dotados de autonomia) a frequentar ou no estabelecimento de ensino da área de residência em território nacional
- Envio do pedido devidamente instruído, com parecer fundamentado, para a DGE

Cópias integrais e legíveis, certificadas conforme original pelo estabelecimento de ensino (não são admissíveis documentos comprovativos de habilitações com rasuras)



Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português

Âmbito

Cidadãos portugueses e estrangeiros titulares de habilitações escolares de sistemas educativos estrangeiros

Princípios gerais e critérios para concessão de equivalência

- Paralelismo na formação concluída – não é exigível semelhança integral de estruturas curriculares e de conteúdos programáticos
- Número de anos concluídos com aproveitamento no sistema educativo de origem
- Equivalência:
 - ano curricular completo
 - por disciplina: é efetuada em conformidade com o respetivo programa curricular (traduzido para língua portuguesa e autenticado pelo estabelecimento de ensino de origem), tendo como referência as aprendizagens estruturantes
- Ensino básico – sem classificação
- Ensino secundário – atribuição de classificação

Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português

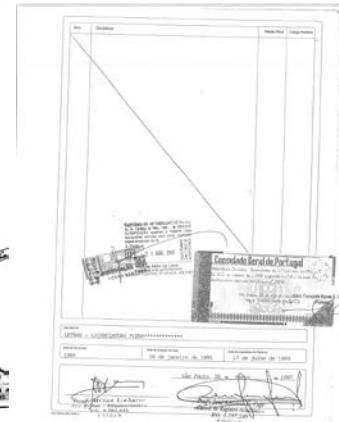


Instrução do pedido - I

Documentos necessários:

- Requerimento ([modelo](#) Anexo I ao DL n.º 227/2005, alterado pela [Decl. Retificação n.º 9/2006](#), de 6/02)
- Certificados das habilitações escolares concluídas com aproveitamento:
 - língua original e traduzidos (l. portuguesa)
 - legalização /autenticação:
 - embaixadas ou serviços consulares de Portugal no país estrangeiro; ou
 - embaixadas ou serviços consulares dos países estrangeiros em Portugal, ou
 - [Apostilha de Haia](#)
 - Fotocópia legível de documento de identificação atualizado:
 - B.I ou C.C. | Passaporte | autorização de residência

Obs: o processo é gratuito.



Instrução do pedido - II

Informações e/ou documentação complementares:

- Indicação do(s) ano(s) de escolaridade | ciclo de estudos ou curso concluídos com aproveitamento e respetivas classificações ou média final obtida no sistema de origem
- Escala classificativa utilizada e respetiva nota mínima para aprovação (documento emitido por entidade competente para o efeito, devidamente legalizado); em caso de escalas qualitativas (letras, conceitos, menções), a sua correspondência numérica para escala percentual, vigesimal ou decimal
- Sistema de ensino estrangeiro a que respeita a habilitação (p. ex., número de anos de escolaridade | condições de ingresso | certificação escolar | acesso ao ensino superior universitário no país de origem)
- Frequência anterior do sistema de ensino português [em caso afirmativo, anos(s) de escolaridade/ano(s) letivo(s), aproveitamento]

Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português

Integração dos alunos no sistema educativo português



Idade do(a)
Aluno(a)

Ano(s) de
escolaridade
frequentado(s)
ou concluído(s)
no sistema de
origem

Dispensa da LE
II
análise
casuística
(DGEstE, com
parecer DGE)

Percurso
escolar
anteriormente
frequentado
(estrangeiro ou
português)

Matrícula condicional

**Escolaridade
obrigatória**

PLNM

Pode ser requerida matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior à da matrícula (equivalência), dentro do mesmo ciclo de ensino



Pedido pelo encarregado de educação ou pelo aluno (quando maior) com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português
Decisão - diretor do estabelecimento de ensino



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Integração dos alunos no sistema educativo português



Situações Especiais (artigo 10.º)

- Ausência de documentos comprovativos das habilitações escolares;
- Substituição dos documentos comprovativos por declaração, sob compromisso de honra (do próprio, do Enc. Educação ou seu substituto legal) e declaração de missão diplomática acreditada em Portugal, ou centro de acolhimento idóneo (situações excecionais);
- Realização de provas de avaliação (estabelecimento de ensino), tendo em conta a idade e o correspondente ano de escolaridade, com vista a integração adequada no sistema de ensino:

2.º e 3.º ciclos ensino básico

- Português Língua Não Materna (PLNM)
- Matemática

Ensino Secundário

- Português Língua Não Materna (PLNM)
- 2 disciplinas da componente de formação específica (no caso de equivalência a curso CH)
- 1 disciplina da componente de formação científica e 1 disciplina da componente de formação tecnológica, técnica, ou técnico-artística (no caso de equivalência a curso que confira qualificação profissional)



Equivalência de habilitações de sistemas estrangeiros ao sistema educativo português

Certificado de equivalência



CERTIFICADO

---EULÁLIA DE JESUS BARÃO RAMOS ALEXANDRE, Subdiretora-Geral da Direção-Geral da Educação, nos termos da competência delegada no número 2.2 do Despacho n.º 1439/2015, de 28 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 29, de 11 de fevereiro, ao abrigo do disposto na alínea i) do número 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, certifica que foi concedida a **Nome** - Proc.º (Processo Individual - Nº Processo) - natural de (**país, cidade**), filho(a) de (**Filiação1**) e de (**Filiação2**), a equivalência do(a) "**(Habilitações que Detém)**", de (**País**), (**Estabelecimento Ensino Estrangeiro**) ao (**Equivalência Concedida**) de **escolaridade** / Ciclo do Ensino Básico/do Ensino Secundário, com a classificação final de (**Pedido de Equivalência - Média**) **valores** que, arredondada às unidades, corresponde a ... (por extenso) **valores**, para **todos os efeitos legais**, com fundamento no Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.-----
---Por ser verdade, emite-se o presente certificado autenticado com carimbo a óleo em uso neste organismo. -
---Lisboa, Direção-Geral da Educação, em X de abril de 2015.-----

A Subdiretora-Geral

(Eulália Alexandre)

Nome

Naturalidade

Habilitação

Classificação numérica
(ens. sec.)

Obs.: Ausência de classificações:

- proposta de atribuição de classificação de 10 (dez) valores, classificação mínima para aprovação em Portugal
- concordância do(a) requerente

Filiação

País

Equivalência/Ciclo
Ensino

Classificação
arredondada às
unidades (ens.
sec. – 12.º ano)

Classificação de equivalência

Classificação de equivalência de habilitações de nível secundário

- Ensino secundário - classificação calculada por conversão das classificações de origem (média aritmética simples das classificações obtidas no ciclo de estudos secundários de origem)
- Certificado de equivalência – registo da classificação:
 - 10.º e 11.º anos - com arredondamento às unidades;
 - 12.º ano – classificação de equivalência até à décima, sem arredondamento, em seguida, com o arredondamento à unidade

Exemplo: 14,45 = 14,4 | catorze valores



Cálculo da classificação final do ensino secundário

- Aplicação da Portaria n.º 243/2012, de 10/08, conjugada com o Despacho n.º 12981/2007, de 25/06
 - 1.º - cálculo da classificação final de cada disciplina (CFD)
 - 2.º - cálculo da média aritmética simples das classificações obtidas no currículo português (MCP)
 - 3.º - cálculo da classificação do ensino secundário:

$$CFS = (CRE + MCP) / 2, \text{ ou}$$

$$CFS = (CRE + CF 12.º) / 2$$

Cálculo - classificação final do ensino secundário



Equivalência um ano no estrangeiro – programas de mobilidade/intercâmbio

Aplicação: Portaria n.º 243/2012, de 10/08, e, por analogia, o Despacho n.º 12981/2007, de 25/06

Equivalência 10.º ano

1.º - cálculo da classificação final de cada disciplina (CFD) 11.º+12.º anos

2.º - cálculo da média aritmética simples das classificações obtidas no currículo português (MCP)

3.º - cálculo da classificação do ensino secundário:

$$CFS = (CRE + MCP) / 2$$

Equivalência 11.º ano

1.º - cálculo da classificação final de cada disciplina (CFD) 10.º+12.º anos

2.º - cálculo da média aritmética simples das classificações obtidas no currículo português (MCP)

3.º - cálculo da classificação do ensino secundário:

$$CFS = (CRE + MCP) / 2$$

Equivalência 12.º ano

1.º - cálculo da classificação final de cada disciplina (CFD) 10.º+11.º anos

2.º - cálculo da média aritmética simples das classificações obtidas no currículo português (MCP)

3.º - cálculo da classificação do ensino secundário:

$$CFS = (CRE + MCP) / 2$$

CRE= Classificação resultante da equivalência

Sessão 3

Equivalência/equiparação de habilitações académicas nacionais de percursos extintos

Equivalência/equiparação de habilitações académicas nacionais de percursos extintos



Competências

([Despacho n.º 6649/2005](#), 2.ª Série, de 31/03, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 1224/2005, de 18/07)

Direção Executiva/Diretor(a) Pedagógico(a)

- As equivalências/equiparações contempladas na tabela do Anexo I da [Retificação n.º 1224/2005](#), de 18/07

Diretor-Geral da DGE

- Cursos e/ou habilitações não contempladas na tabela do Anexo I da [Retificação n.º 1224/2005, de 18 de julho](#)
- Habilitações escolares adquiridas em estabelecimentos de ensino de territórios que estiveram sob a administração portuguesa e que, por motivos devidamente reconhecidos, os seus titulares não sejam portadores de documento autêntico ou autenticado



Equivalência/equiparação de habilitações académicas nacionais de percursos extintos



**Direção Executiva/Diretor(a)
Pedagógico(a)**

Diretor-Geral da DGE

- Equivalência é requerida nos estabelecimentos de ensino público ou particular e cooperativo (dotados de autonomia) a frequentar ou no estabelecimento de ensino da área de residência em território nacional
- Envio do pedido devidamente instruído, com parecer fundamentado, para a DGE

Cópias integrais e legíveis, certificadas conforme original pelo estabelecimento de ensino (não são admissíveis documentos comprovativos de habilitações com rasuras)



Instrução do pedido

Documentos necessários:

- Requerimento (modelo - Anexo II ao [Despacho n.º 6649/2005](#), 2.ª Série, de 31/03)
Habilitações não contempladas no Anexo I da [Retificação n.º 1224/2005](#) - fazer referência à equiparação/equivalência pretendida e à finalidade do pedido
- Comprovativos originais (a devolver) ou cópias autenticadas das antigas habilitações adquiridas no sistema educativo português (diploma, certificado ou certidão)
- Fotocópia legível de documento de identificação atualizado: B.I ou C.C. | Passaporte | autorização de residência
- Filiação e naturalidade

Indocumentados

- Requerimento, devidamente preenchido (filiação, morada e contactos);
- Referências: equiparação/equivalência solicitada (currículo escolar, exames realizados, estabelecimentos de ensino frequentados) | motivos da ausência de comprovativo de habilitações | finalidade do pedido
- Meios de prova que tenham à sua disposição e que, de algum modo, testemunhem as afirmações do(a) requerente

Equivalência/equiparação de habilitações académicas nacionais de percursos extintos



Emissão de certidões

CERTIDÃO

---JOSÉ VÍTOR DOS SANTOS DUARTE PEDROSO, Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, certifica, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, que foi concedida a (Processo Individual - **Nome**) - Proc.º (Processo Individual - N.º Processo), natural de (Processo Individual - Naturalidade), filho/a de (Processo Individual - **Filiacao1**) e de (Processo Individual - **Filiacao2**), a equivalência do (Pedido de Equivalência - **Habilitações que Detém**), ao (**Pedido de Equivalência - Equivalência Concedida**) de escolaridade do Ensino Básico/Secundário, para (**Pedido de Equivalência - Fim a que se Destina**), com a classificação final de (**Pedido de Equivalência - Média**) **valores**, com fundamento no Despacho n.º 6649/2005 (2ª Série), de 31 de março, com a redação conferida pela Retificação n.º 1224/2005, de 18 de julho. -----

---Por ser verdade e me ter sido pedido, emito a presente certidão que assino e vai autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Direção-Geral.-----

---Lisboa, Direção-Geral da Educação, em XX de abril de 2015.-----

Nome

Filiação

Classificação numérica (ens. sec.)

Naturalidade

Habilitação

Equivalência | Ciclo Ensino | Curso

Modelo: [Anexo III](#) ao Despacho n.º 6649/2005, de 31/03

O Diretor-Geral

(José Pedroso)

Sessão 3

Português Língua Não Materna - PLNM

Descrição

Oferta da disciplina de PLNM e/ou de medidas específicas de apoio dirigidas a alunos recém-chegados ao sistema educativo que não tenham o português como língua materna.

Contexto

Diversidade linguística e cultural existente na sociedade portuguesa, e nas escolas em particular, fruto de sucessivos e distintos movimentos migratórios.

Objetivos

Oferecer condições equitativas de acesso ao currículo e ao sucesso educativo, nomeadamente no que respeita à aprendizagem e ao domínio suficiente da língua portuguesa, como veículo de todos os saberes escolares.

Assegurar a eficaz integração dos alunos no sistema educativo nacional, independentemente da sua língua, cultura, condição social, origem e idade.

PLNM - Enquadramento normativo

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua atual redação
(Artigo 10.º e Artigo 18.º)

Ensino Básico

Despacho normativo n.º 7/2006, de 6 de fevereiro

Despacho normativo n.º 12/2011, de 22 de agosto

Ensino Secundário

Despacho normativo n.º 30/2007, de 10 agosto



Operacionalização do PLNM nos ensinos básico e secundário

Acolhimento

Posicionamento em grupo de nível de proficiência linguística

Nível de
Iniciação
A1/A2

Nível
Intermédio
B1

Nível
Avançado
B2/C1

Alunos migrantes integrados em turma,
de acordo com a equivalência

PLNM

PLNM

Português

PLNM – A nível organizativo

1. Alunos de PLNM posicionados nos níveis de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1)

➔ frequentam a disciplina de PLNM, em substituição da disciplina de Português (número mínimo de 10 alunos)

OU

➔ frequentam a disciplina de Português e beneficiam de aulas de apoio no âmbito do PLNM

2. Alunos posicionados no nível avançado (B2/C1)

➔ aptos a acompanhar o currículo nacional de Português, podendo, caso a escola assim o entenda, beneficiar de atividades de enriquecimento no âmbito do PLNM

1. Currículo

a) Alunos de PLNM posicionados nos níveis de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1)



- Orientações Programáticas de PLNM
- Plano individual de acompanhamento no âmbito do PLNM (quer estejam ou não a frequentar esta disciplina em substituição da disciplina de Português)

b) Alunos de PLNM posicionados no nível avançado (B2/C1)



currículo da disciplina de Português

PLNM – A nível pedagógico

2. Português Língua Não Materna (PLNM) → português enquanto objeto de estudo
→ português como língua de escolarização

3. Desenvolvimento da língua de escolarização:

Professor titular de turma
Professores do conselho de turma



construção de materiais didáticos e
de glossários temáticos para as várias
disciplinas





4. Autonomia da escola/
Projeto Educativo



conceção de outras medidas específicas de
desenvolvimento do PLNM, designadamente
coadjuvação, tutoria, entre outras.

Avaliação dos alunos de PLNM

Avaliação Interna

1. Avaliação de diagnóstico  caracterização sociolinguística dos alunos
 aplicação de teste de diagnóstico para posicionamento em grupo de nível
2. Avaliação dos alunos de nível de iniciação e intermédio
 - Definição de critérios de avaliação específicos de PLNM
 - Avaliação interna de PLNM  da responsabilidade do professor de PLNM, em caso de integração em grupo-turma de PLNM (segue os critérios de avaliação de PLNM)
OU
 da responsabilidade do professor de Português, em caso de integração na disciplina de Português (segue os critérios de avaliação de PLNM)

Avaliação dos alunos de PLNM

Avaliação Interna

3. Avaliação dos alunos de nível avançado → da responsabilidade do professor de Português
(segue os critérios de avaliação de Português)

4. Transição de nível de proficiência linguística ocorre

→ no final do ano letivo
(com a certificação na disciplina de PLNM/Português)

OU

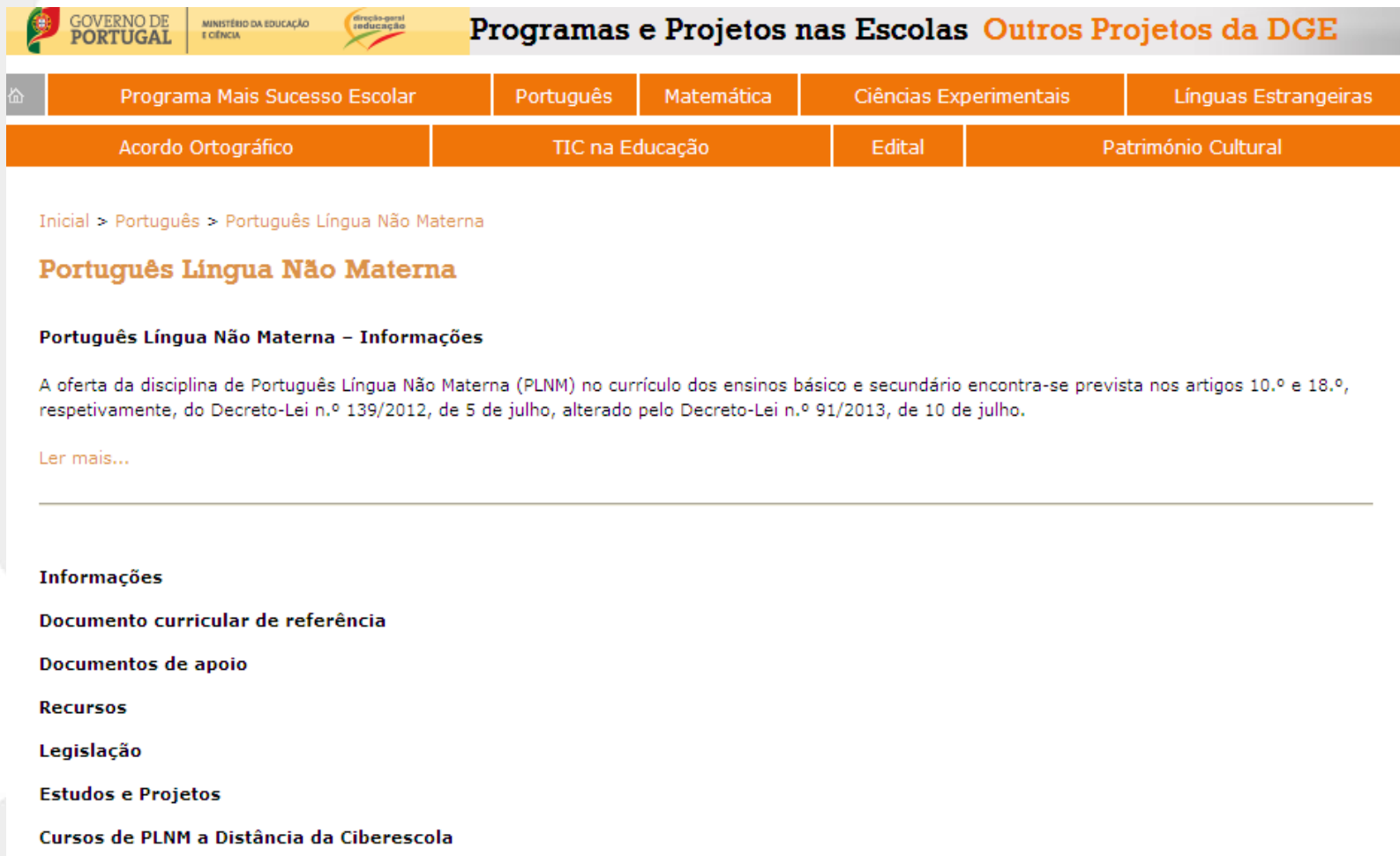
→ durante o ano letivo
(através da realização de um teste intermédio)

Avaliação dos alunos de PLNM

Avaliação Externa

1. Alunos posicionados nos níveis de iniciação (A1/A2) e intermédio (B1) → realizam a/o Prova Final de Ciclo/Exame Final Nacional de PLNM, em substituição da Prova Final de Ciclo/Exame Final Nacional de Português (4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos)
2. Alunos posicionados no nível avançado (B2/C1) → realizam a/o prova Final de Ciclo/Exame Final Nacional de Português (exceto os alunos do 12.º ano que concluíram o nível intermédio no 11.º ano, os quais realizam, a título excepcional, o Exame Final Nacional de PLNM; Ofício n.º S-DGE/2014/3959)

<http://www.dge.mec.pt/outrosprojetos/index.php?s=directorio&pid=64>



GOVERNO DE PORTUGAL | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA** | **Programas e Projetos nas Escolas** **Outros Projetos da DGE**

Programa Mais Sucesso Escolar | Português | Matemática | Ciências Experimentais | Línguas Estrangeiras

Acordo Ortográfico | TIC na Educação | Edital | Património Cultural

Inicial > Português > Português Língua Não Materna

Português Língua Não Materna

Português Língua Não Materna – Informações

A oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) no currículo dos ensinos básico e secundário encontra-se prevista nos artigos 10.º e 18.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.

[Ler mais...](#)

Informações

- Documento curricular de referência
- Documentos de apoio
- Recursos
- Legislação
- Estudos e Projetos
- Cursos de PLNM a Distância da Ciberescola

PLNM - Próxima etapa

Proposta de um novo normativo para regulamentar o funcionamento do PLNM, nos ensinos básico e secundário.



Contactos:

Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular

Equivalências

❖ Teresa Mateus equivalencias.dsdc@dge.mec.pt

PLNM

❖ Carla Lourenço dsdc@dge.mec.pt

Obrigada pela participação.



Objetivos:

- Explicitar princípios e critérios inerentes à concessão de equivalências de habilitações escolares estrangeiras com vista a uma adequada integração dos alunos no sistema de ensino português, em caso de prosseguimento de estudos
- Identificar eventuais constrangimentos em matéria de equivalência de habilitações escolares estrangeiras/equiparação de habilitações nacionais
- Explicitar o funcionamento do PLNM nos ensinos básico e secundário, enquanto medida educativa que visa apoiar a integração dos alunos recém-chegados ao sistema educativo que não tenham o português como língua materna
- Apoiar os estabelecimentos de educação e ensino no cumprimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas

Conteúdos:

- Concessão de equivalência de habilitações escolares estrangeiras: princípios e critérios
- Concessão de equivalência/equiparação de habilitações académicas nacionais de percursos extintos
- Oferta da disciplina de PLNM e/ou de medidas específicas de apoio dirigidas a alunos recém-chegados ao sistema educativo que não tenham o português como língua materna

Normativos a destacar:

a) Ensino básico e secundário

- Lei n.º 85/2009, de 27/08 (Escolaridade obrigatória)
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5/07 (Organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário)
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02/08 (Regime matrícula e frequência escolaridade obrigatória)
- Despacho normativo n.º 13/2014, de 15/09 (Avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico)
- Despacho Normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março (Regulamento do Júri Nacional de Exames)
- Despacho 5048-B/2013, de 12/04, Decl. Retificação n.º 525/2013, de 29/04 (Matrículas)
- Portaria n.º 243/2012, de 10/08 (Ensino Secundário) e Declaração de Retificação n.º 251/2012, de 21/09

b) Equivalências Estrangeiras

- DL. N.º 227/2005, de 28/12 e Decl. Retificação n.º 9/2006, de 06/02
- Portarias: n.º 224/2006, de 08/03, n.º 699/2006, de 12/07
- Portaria n.º 433/2005, de 19/04 (Programas *International Baccalaureate Organization* - IBO)
- Portarias: n.º 597/88, de 29/08 e n.º 1266/93, de 1/12 (Escola Europeia)
- Despacho n.º 12981/2007, de 25/06 (Equivalências - Cálculo classificação final Ens. Secundário)
- Despacho n.º 14759/2004, 2.ª série, de 23/07 (competência DGE – equivalências de habilitações obtidas em escolas estrangeiras sediadas em Portugal)
- Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25/09, na sua redação dada pelo DL n.º 90/2008, de 30/05 (Ensino Superior)

c) Equivalências/equiparação de habilitações nacionais de percursos extintos

- Despacho n.º 6649/2005, de 31/3, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 1224/2005, de 18/07

Ficha da Sessão 3

Integração dos alunos provenientes de outros sistemas de ensino



Normativos a destacar:

d) PLNM

- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua atual redação (Artigo 10.º e Artigo 18.º)
- Despacho normativo n.º 7/2006, de 6 de fevereiro
- Despacho normativo n.º 12/2011, de 22 de agosto
- Despacho normativo n.º 30/2007, de 10 agosto
- Ofício-Circular n.º OFC-DGIDC/2011/GD/8
- Ofício-Circular n.º S-DGE/2014/3959

